

02
Lei Municipal, Nº 199/97

Sanção Tácita, Regimento Interno Art: 36
Alínea IV, Letra F, Art: 150, Inciso 2º.

Projeto de Lei Nº 09/97

Tibau do Sul, RN, em 15 de Setembro de 1997

Proíbe a circulação de animais domésticos em Ruas, praças, logradouros e à beira-mar sem devido acompanhamento de seu proprietário ou de terceiros, por ele, devidamente autorizado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei .

Art: 1º- Fica proibida a circulação de animais doméstico em ruas, praças, logradouros, e à beira-mar sem o acompanhamento de seu proprietário ou de terceiros, por ele, devidamente autorizado.

Parágrafo I = Mesmo acompanhado por seu proprietário ou por terceiros, Por ele, devidamente autorizado, o animal feroz, ainda que doméstico, deverá utilizar todos os apetrechos necessários à segurança das pessoas, não desobrigando o seu proprietário de responder civil e criminalmente pelos danos que eventualmente vierem ocorrer.

Art: 2º- O poder Executivo Municipal ficará no prazo de 30 dias a contar da promulgação desta Lei, a colocar placas educativas em locais visíveis para que todos tenham ciência das proibições constantes desta Lei.

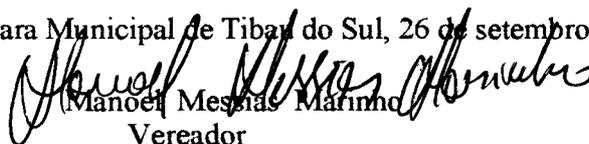
Parágrafo II= Caberá a qualquer cidadão a fiscalização pelo cumprimento desta lei, denunciando o infrator às autoridades competentes.

Parágrafo III= Na hipótese de descumprimento, o infrator pagará multa equivalente a **20 UFIRs** por cada artigo descumprido.

Parágrafo IV= Caso haja reincidência, ficará o infrator obrigado ao pagamento em dobro com a apreensão do animal, comunicando-se o fato a qualquer Sociedade Protetor de animais, para que essa possa deter a guarda do animal.

Art 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Tibau do Sul, 26 de setembro de 1997


Manoel Mesias Marinho
Vereador